



RESOLUÇÃO Nº 039, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

Aprova o Regimento Interno do Programa de Pós-graduação em Engenharia Química (PPGEQ).

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando:

- o que consta no processo nº 23122.038554/2023-01; e
- o Parecer nº 059, de 27/11/2024, deste mesmo Conselho,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Programa de Pós-graduação em Engenharia Química (PPGEQ), conforme consta do Processo nº 23122.038554/2023-01 e anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São João del-Rei, 27 de novembro de 2024.

Prof. MARCELO PEREIRA DE ANDRADE
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão



REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA QUÍMICA (PPGEQ)

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Programa de Pós-graduação em Engenharia Química *stricto sensu* da UFSJ visa à formação científica, à qualificação e ao aprimoramento de pesquisadores, docentes, discentes e outros profissionais nas diversas áreas do saber por meio da construção de um ambiente que incentive e promova a produção de conhecimento bem como contribua para o incremento da qualificação da prática profissional.

Art. 2º Constituem finalidades da Pós-graduação em Engenharia Química *stricto sensu*:

- I. proporcionar o aprimoramento na área de Engenharia, mais especificamente em Engenharias II (CAPES), visando a conferir ao discente nível de elevado padrão técnico, científico e profissional;
- II. desenvolver um ambiente de incentivo à produção e divulgação de conhecimento por meio do ensino e da pesquisa na UFSJ;
- III. interagir com a graduação na produção, atualização e divulgação do conhecimento para a comunidade;
- IV. formar recursos humanos, que atendam às exigências do ensino, da pesquisa, da inovação e da qualificação profissional e que sejam capazes de contribuir para o progresso do conhecimento, a divulgação científica e o desenvolvimento econômico e social;
- V. promover a inclusão social e o respeito ao meio ambiente e contribuir para o bem-estar da sociedade;
- VI. desenvolver o conhecimento e a articulação científica integrada, nos âmbitos nacional e internacional, para a solução de problemas de interesse global.

Art. 3º A organização e funcionamento do Programa de Pós-graduação em Engenharia Química têm como fundamento os seguintes princípios:

- I. o incremento contínuo da qualidade das atividades de ensino e pesquisa bem como dos seus produtos de natureza científica e tecnológica;
- II. a atualização das linhas de pesquisa, que compõem as áreas de conhecimento do Programa;
- III. o incentivo à flexibilidade curricular, à interdisciplinaridade e à internacionalização;
- IV. a promoção de meios e processos de integração com atividades acadêmicas da graduação;
- V. o fomento ao estabelecimento de parcerias e convênios com outras instituições nacionais e internacionais de ensino e pesquisa, setor produtivo e organizações sociais;
- VI. a atenção às demandas e questões de relevância social.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 4º O Colegiado do Programa é órgão administrativo, vinculado ao Programa, de caráter deliberativo responsável pelo estabelecimento das diretrizes didático-pedagógicas do Programa.

Art. 5º O Colegiado do Programa do Programa de Pós-graduação em Engenharia Química *stricto sensu* é composto:

- I. pelo coordenador do Programa, que a ele preside;
- II. pelo vice-coordenador;
- III. por, no mínimo, outros três docentes do Programa, eleitos por seus pares;
- IV. por um discente do Programa, eleitos por seus pares.
- V. por técnico(s) administrativo(s) pertencente(s) ao quadro permanente de pessoal da UFSJ, cujas atribuições e rotina de trabalho estejam envolvidas com o curso ou Programa, a critério prévio do respectivo. Colegiado do Programa, eleito(s) pelos seus pares.

§ 1º - O número máximo de docentes a que se refere o inciso III é definido pelo Colegiado do Programa.

§ 2º A representação dos servidores técnicos administrativos e dos discentes obedece à proporção máxima de 15% (quinze por cento) para cada um desses segmentos em relação à totalidade dos membros do Colegiado do Programa, e o mais próximo possível desse teto.

§ 3º Quando houver somente um técnico administrativo envolvido com o curso ou Programa, ser-lhe-á assegurado ser membro nato do Colegiado do Programa, cuja aceitação, porém, será facultativa.

§ 4º Todos os membros do Colegiado do Programa têm direito a voz e voto em suas reuniões, e os votos de todos têm igual valor.

§ 5º O mandato dos membros do Colegiado do Programa de Curso ou Programa de Pós-graduação em Engenharia Química *stricto sensu* especificados nos incisos III, IV e V deste artigo, é de dois anos, um ano e dois anos, respectivamente, permitidas as reeleições.

§ 6º O procedimento de eleição desses membros é disciplinado nas normas vigentes.

§ 7º A critério do Programa, pode haver suplência para a representação discente.

SUBSEÇÃO I

DAS COMPETÊNCIAS DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 6º Ao Colegiado do Programa do Programa, além das disposições do Regimento Geral da UFSJ, compete:

- I. aprovar e avaliar planos de trabalho/projetos de docentes ou orientandos no Programa, para que estejam em consonância com a área de concentração e linhas de pesquisa;
- II. estabelecer as normas para orientação acadêmica, especificando os prazos para indicação e homologação das orientações e coorientações;
- III. estabelecer os critérios para o credenciamento e credenciamento docente considerando a previsão de exigências em conformidade com os indicadores da Capes, que fundamentam a avaliação dos Programas na área de conhecimento em questão;
- IV. propor perfis de áreas prioritárias aos Departamentos para abertura de concurso público de docentes, visando a assegurar a continuidade da oferta das linhas de pesquisa/área de concentração inerentes a o Programa;
- V. deliberar sobre o plano anual de aplicação de recursos do Programa;

-
- VI. julgar a solicitação relativa à prorrogação dos prazos de conclusão bem como sua eventual renovação mediante a apresentação de requerimento fundamentado com manifestação do orientador;
 - VII. homologar o agendamento de datas para os exames de qualificação e defesas dos Trabalhos de Conclusão;
 - VIII. julgar as solicitações de mudança de orientação propostas pelos discentes e os pedidos de declinação de orientação realizados pelos orientadores;
 - IX. deliberar sobre o aproveitamento de Unidades Curriculares cursadas em outros Programas;
 - X. determinar a composição da Comissão de Bolsas responsável pela aplicação dos critérios de concessão estabelecidos pelo Programa, pela fiscalização do cumprimento das exigências pelos discentes e pela decisão quanto à eventual suspensão e/ou cancelamento da concessão;
 - XI. organizar, apoiar e aprovar a autoavaliação e o Planejamento Estratégico do Programa;
 - XII. resolver os casos que, por ocasião da aplicação das normas internas do Programa, indiquem a omissão desses documentos ou suscitem divergências de interpretação.
 - XIII. Apreciar os Planos de Atividades dos discentes a cada 06 (seis) meses, com o objetivo de acompanhar o desenvolvimento do projeto de pesquisa neste período. Os Planos de Atividades devem estar assinados pelo discente e pelo orientador.

Art. 7º O Colegiado do Programa deve reunir-se periodicamente de acordo com o calendário proposto pelo coordenador do Programa.

SEÇÃO II DA COORDENADORIA

Art. 8º A Coordenadoria do Programa é o órgão administrativo, com caráter executivo das diretrizes e deliberações propostas pelo Colegiado do Programa.

§ 1º A Coordenadoria deve ser constituída por coordenador e vice-coordenador.

§ 2º O vice-coordenador deve substituir o coordenador nas suas ausências, afastamentos e férias oficiais.

Art. 9º Os mandatos do coordenador e do vice-coordenador são de dois anos, conforme Regimento Geral da UFSJ, sendo permitida uma reeleição.

Art. 10º A candidatura aos cargos de coordenador e vice é prerrogativa exclusiva dos professores permanentes do Programa de Pós-graduação em Engenharia Química, que detenham vinculação funcional efetiva com a UFSJ.

SUBSEÇÃO I

DAS COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR

Art. 11º Compete ao coordenador do Programa de Pós-graduação em Engenharia Química, além das disposições do Regimento Geral da UFSJ:

- I. exercer a coordenação das atividades acadêmicas e administrativas inerentes ao funcionamento do Programa, em conformidade com as diretrizes e deliberações do Colegiado do Programa;
- II. elaborar o Plano Anual de Atividades do Colegiado do Programa e da Coordenadoria do Programa, com a respectiva proposta orçamentária;
- III. elaborar o Plano Anual de Aplicação dos Recursos do Programa, que deve ser submetido à avaliação do Colegiado do Programa e encaminhado à PROPE;
- IV. acompanhar a execução dos planos de que tratam os incisos anteriores;
- V. presidir as reuniões do Colegiado do Programa do Programa;
- VI. Submeter, quando houver necessidade de criação de uma comissão, à aprovação do Colegiado do Programa os nomes dos professores que devem integrar:
 - a) a comissão de seleção para admissão de discentes no Programa;
 - b) a comissão de bolsas do Programa;
 - c) as bancas examinadoras de trabalhos de qualificação e de conclusão;
 - d) a comissão para credenciamento e reconhecimento docente;
 - e) a comissão de planejamento e autoavaliação;
 - f) a comissão para coleta e análise de dados a serem enviados para a CAPES;
 - g) a comissão para avaliação de destaques;
 - h) a comissão de acompanhamento de desenvolvimento de atividades exigidas no Programa;
 - i) a comissão de acompanhamento de egressos;
 - j) outras comissões específicas, conforme necessidade e particularidades do Programa;

-
- VII. delegar competência para a execução de tarefa específica;
 - VIII. submeter a autoavaliação e o Planejamento Estratégico de curso à aprovação do Colegiado do Programa;
 - IX. supervisionar o funcionamento da Secretaria do Programa.

SEÇÃO III DA SECRETARIA

Art. 12º Compete à secretaria do curso de Pós-graduação em Engenharia Química:

- I. auxiliar a coordenação na execução das ações e das atividades pertinentes ao curso de Pós-Graduação;
- II. coordenar e executar os serviços acadêmicos, em seu aspecto administrativo;
- III. manter o controle acadêmico/administrativo dos discentes, desde o ingresso até a conclusão, com exceção da expedição do diploma;
- IV. manter o controle das datas de implementação, substituição e finalização das bolsas dos estudantes, em conformidade com os registros e prazos da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação;
- V. receber, arquivar e distribuir documentos relativos às demandas administrativas e acadêmicas do Programa;
- VI. fornecer informações e/ou documentos relativos ao Programa à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação;
- VII. manter atualizada a relação de docentes e discentes em atividade no Programa;
- VIII. manter, junto com a coordenação, os meios de comunicação oficiais atualizados;
- IX. receber a programação e documentação das qualificações e trabalhos de conclusão de curso, devidamente preenchidas e assinadas, e, posteriormente, formalizar o convite à banca e dar encaminhamento às providências cabíveis;
- X. encaminhar a ata de defesa do trabalho de conclusão, com o despacho da coordenação do curso, acompanhada de memorando e demais documentos necessários aos setores

-
- responsáveis para emissão do diploma;
- XI. encaminhar os trabalhos de conclusão de curso à Biblioteca para disponibilização em seu acervo;
 - XII. manter atualizados os sistemas acadêmicos e administrativos relativos ao Programa, no que se refere ao perfil de secretário;
 - XIII. zelar pelo registro correto dos dados do Programa de Pós-graduação;
 - XIV. coletar e colaborar com a análise de informações para a autoavaliação e o planejamento do Programa;
 - XV. coletar informações para subsidiar o responsável pelo preenchimento da Plataforma Sucupira ou Plataforma equivalente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);
 - XVI. conhecer o Regimento Interno, Resoluções e demais legislações inerentes às atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
 - XVII. cadastrar processos e memorandos eletrônicos bem como auxiliar no acompanhamento dos processos administrativos relacionados ao Programa;
 - XVIII. orientar e auxiliar os docentes e discentes em relação aos procedimentos e documentos necessários para execução dos recursos financeiros destinados ao Programa;
 - XIX. realizar o controle de material de expediente;
 - XX. auxiliar na organização e execução de eventos técnico-científicos do Programa;
 - XXI. secretariar as reuniões do Colegiado do Programa e outras reuniões relativas ao Programa;
 - XXII. participar de comissões relacionadas ao Programa de Pós-graduação;
 - XXIII. demais atividades de apoio e execução inerentes à Secretaria da Pós-graduação

SEÇÃO IV DO CORPO DOCENTE

Art. 13º Cabe ao corpo docente do Programa a execução das atividades acadêmicas correlacionadas com as áreas de concentração e linhas de pesquisa que o compõem.

Art. 14º O corpo docente do Programa de Pós-Graduação deve ser constituído, majoritariamente, por docentes que detenham vinculação funcional efetiva com a UFSJ.

§ 1º Docentes e/ou pesquisadores de outras instituições podem integrar o corpo docente do Programa de Pós-graduação em Engenharia Química, a critério do Colegiado do Programa e desde que respeitada a proporção estabelecida no *caput* deste artigo e nas normatizações da CAPES.

§ 2º O credenciamento de docentes externos à UFSJ, em caráter permanente, fica condicionado ao estabelecimento de acordo formalizado, assinado pelo docente e pela instituição de origem.

Art. 15º Para exercício da docência na Pós-Graduação *stricto sensu*, é exigida formação acadêmica, representada pelo título de doutor ou equivalente, bem como o atendimento às normas específicas de cada Programa.

Art. 16º Compete aos docentes credenciados no Programa de Pós-graduação em Engenharia Química, nos termos das deliberações acerca das distribuições de encargos propostas pelo Colegiado do Programa, considerando suas categorias e as normas do Programa:

- I. ministrar as aulas inerentes às unidades curriculares e atuar nas demais atividades acadêmicas que compõem a estrutura curricular do curso;
- II. orientar os discentes da Pós-graduação na condução de sua formação acadêmica e na elaboração do seu trabalho de conclusão do curso/dissertação;
- III. manter produção intelectual, na área de conhecimento, compatível com as determinações das normas de credenciamento e descredenciamento do Programa;
- IV. compor comissões/bancas.

Art. 17º O credenciamento e o descredenciamento docente devem atender às seguintes diretrizes:

- I. estabelecimento dos critérios em ato normativo específico para esse fim lavrado pelo Colegiado do Programa;
- II. a validade máxima do credenciamento deve atender às disposições do Colegiado do Programa do curso e/ou das normativas vigentes da CAPES;
- III. após o decurso do prazo de credenciamento, o Colegiado do Programa do Programa deve proceder à sua renovação ou, no caso de não adequação aos requisitos, à efetivação dos procedimentos necessários para realização do ato de descredenciamento docente;

-
- IV. fica vedada a realização de credenciamento contínuo, devendo o Programa estabelecer períodos específicos para renovação do credenciamento e/ou para o ingresso dos novos docentes.

Parágrafo único. O encerramento da atuação do docente descredenciado é deliberado pelo Colegiado do Programa.

Art. 18º A participação eventual em atividades específicas do Programa não configura a vinculação do professor ao seu corpo docente.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

SEÇÃO I DO PROCESSO SELETIVO

Art. 19º A admissão de discentes ao Programa de Pós-graduação em Engenharia Química *stricto sensu* é realizada mediante seleção dos candidatos inscritos, conforme edital próprio publicado pelo Programa.

Parágrafo único. O processo seletivo deve observar os seguintes princípios:

- I. garantia a todos os candidatos de tratamento igualitário quanto às oportunidades de acesso e a vedação ao estabelecimento de distinções de qualquer natureza, ficando ressalvados os tratamentos distintivos que decorram da efetivação de políticas e ações afirmativas;
- II. garantia da equidade e imparcialidade na execução dos seus métodos e procedimentos avaliativos.

Art. 20º Para determinação do número de vagas que são objeto do Edital do processo seletivo, o Colegiado do Programa deve observar o seguinte:

- I. a capacidade de orientação determinada pela dimensão do corpo docente, pelo seu grau de ocupação com orientações em curso e pelo limite máximo de orientações por docente previstos nas normatizações internas e externas a respeito do tema;
- II. os fluxos de entrada e saída de discentes, considerando ingressos anteriores e taxas de evasão e conclusão;
- III. a infraestrutura e a disponibilidade orçamentária, quando pertinente.

Art. 21º A inscrição do candidato nos processos seletivos dos Programas de Pós-graduação em Engenharia Química *stricto sensu* é aceita mediante o cumprimento das exigências previstas em edital próprio publicado pelo Programa, que deve conter, dentre outras disposições:

- I. número de vagas ofertadas;
- II. período de inscrição e relação de documentos necessários para realização desse ato;
- III. data(s) de realização do processo seletivo;
- IV. descrição detalhada das etapas e critérios de seleção;
- V. prazos para interposição de recursos e divulgação dos resultados.

Parágrafo único. A cobrança de taxa de inscrição deve ser realizada em conformidade com as normas internas e legislação vigentes, observadas as hipóteses de isenção de inscrição.

Art. 22º Os candidatos são selecionados de acordo com a ordem de classificação, respeitando-se o limite de vagas previsto no edital do respectivo processo seletivo.

Parágrafo único. Os candidatos que, embora aprovados, estejam classificados em posições que ultrapassem o quantitativo de vagas estabelecido no edital, podem ser considerados, a critério do Colegiado do Programa, para o fim de eventuais convocações.

Art. 23º O Programa pode utilizar a classificação da seleção para concessão das bolsas ou pode fazer um processo seletivo distinto daquele que viabilizou o ingresso no Programa.

SEÇÃO II

DA MATRÍCULA NOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 24º A matrícula é o ato formal de vinculação do discente ao curso de um Programa de Pós-graduação em Engenharia Química da UFSJ.

Parágrafo único. É vedada a matrícula simultânea em mais de um curso de Pós-Graduação da UFSJ.

Art. 25º O candidato selecionado no processo seletivo deve fazer sua matrícula na Secretaria do respectivo Programa.

Art. 26º No ato da matrícula, o candidato deve apresentar os seguintes documentos:

-
- a) certidão de registro civil;
 - b) documento de identidade (RG);
 - c) CPF;
 - d) comprovante de estar em dia com as obrigações do serviço militar, se for o caso;
 - e) comprovante de quitação eleitoral;
 - f) histórico escolar do curso de graduação;
 - g) diploma do curso de graduação;
 - h) histórico escolar de mestre (exigido para discentes de doutorado);
 - i) diploma de mestre (exigido para discentes de doutorado);
 - j) comprovante de endereço.

§ 1º Em caso de discente estrangeiro, os itens a), b), c), d) e e) não se aplicam, devendo o item b) ser substituído pelo passaporte com visto válido.

§ 2º Excepcionalmente, o discente pode se matricular sem apresentação, no ato da matrícula, do diploma de curso superior, mediante a entrega de documento que ateste a conclusão do curso de graduação, no qual conste a data em que ocorreu ou ocorrerá a colação de grau e os dados de reconhecimento do curso, devendo o diploma ser apresentado em, no máximo, 12 meses após o ingresso no curso.

SEÇÃO III DAS UNIDADES CURRICULARES

Art. 27º A unidade curricular é a fração elementar do currículo dos cursos de Pós-Graduação constituída por um determinado Programa de conteúdos curriculares, atividades pedagógicas e processos avaliativos sob a responsabilidade de um ou mais docentes credenciados no PPG.

§ 1º Cada unidade curricular disciplinar deve ter uma carga horária expressa em créditos, observada a relação de correspondência de 1 (um) crédito para cada 15 (quinze) horas-aula.

§ 2º A creditação correspondente à unidade curricular é incorporada ao histórico escolar do discente após a aferição do seu rendimento acadêmico.

Art. 28º As unidades curriculares devem ser classificadas como obrigatórias ou optativas e podem ser ofertadas nas seguintes modalidades:

- I. presencial, quando todas as atividades são realizadas de forma presencial;
- II. semipresencial, quando houver atividades presenciais e uso de tecnologias da informação e

comunicação;

- III. a distância, quando a integralidade da carga horária for constituída por atividades a distância.

§ 1º O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química cuja oferta se dá na modalidade presencial pode utilizar as tecnologias da informação e comunicação para fins de orientação, qualificação e defesa.

Art. 29º O aluno do curso deve integralizar o mínimo de 74 (setenta e quatro) créditos para obter o grau de Mestre.

Parágrafo único. O candidato à obtenção do grau de Mestre deve integralizar, obrigatoriamente:

- I. 16 (dezesesseis) créditos em unidades curriculares obrigatórias;
- II. 20 (vinte) créditos em Qualificação do Projeto de Dissertação;
- III. a realização do Exame de Qualificação está condicionada à aprovação no Exame de Proficiência em Língua Inglesa;
- IV. 30 (trinta) créditos em Defesa de Dissertação;
- V. mínimo de 8 (oito) créditos em unidades curriculares optativas.

Art. 30º O Colegiado do Programa de Curso deve estabelecer normas, procedimentos e critérios para o aproveitamento de créditos obtidos em cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 1º Os créditos obtidos fora do âmbito do Curso podem ser aproveitados até o limite de 1/3 (um terço) do total de créditos mínimos exigidos em unidades curriculares.

§ 2º Os créditos obtidos no próprio Curso, em unidades curriculares isoladas, podem ser aproveitados integralmente caso o aluno especial se tornar regular.

Art. 30º As unidades curriculares devem ser ofertadas durante os períodos letivos estabelecidos pelo calendário acadêmico da Pós-graduação

Parágrafo único. Excepcionalmente, para o atendimento de demanda específica, o Colegiado do Programa do Programa pode autorizar a oferta de unidades curriculares fora do período letivo do calendário acadêmico.

Art. 31º É permitido o oferecimento de unidades curriculares em língua estrangeira, desde que aprovado o plano de ensino da mesma seja pelo Colegiado do Programa do Programa.

SEÇÃO IV

DA INSCRIÇÃO EM UNIDADES CURRICULARES

Art. 32º É dever do discente inscrever-se, periodicamente, nas unidades curriculares ofertadas pelo Programa e necessárias à conclusão da sua formação acadêmica, observados os prazos e datas estipulados pelo calendário acadêmico.

§ 1º A inscrição de que trata o *caput* deste artigo deve ser realizada pelo discente por meio de sistema eletrônico de gestão acadêmica ou solicitação à Secretaria, sob pena de sua desvinculação.

§ 2º O discente regular que não realizar inscrição periódica conforme *caput* deste artigo será automaticamente desvinculado do Programa.

§ 3º Cabe ao Programa notificar o discente quanto à sua desvinculação.

Art. 33º Não pode realizar a inscrição em unidades curriculares, o discente que:

- I. não concluir o curso no prazo máximo de integralização, observadas as hipóteses de prorrogação previstas nas normas vigentes;
- II. for desvinculado, na forma deste Regimento;
- III. perder os prazos estipulados para inscrição nas unidades curriculares, salvo deliberação do Colegiado do Programa.

Art. 34º O acréscimo de unidade curricular à inscrição do discente em determinado período pode ser solicitado à Secretaria do curso, desde que observadas as seguintes condições:

- I. a aprovação da solicitação pelo orientador do discente e docente(s) responsável(eis) pela unidade curricular;
- II. a existência de vagas disponíveis dentro do limite estabelecido previamente para a unidade curricular;
- III. o respeito aos prazos estabelecidos para essas solicitações pelo calendário acadêmico.

Art. 35º O cancelamento de inscrição em unidade curricular pode ser feito, no período definido para tanto no calendário acadêmico, por solicitação do discente, mediante aprovação do orientador.

Art. 36º É facultado aos discentes regularmente matriculados no curso de Pós-graduação em Engenharia Química *stricto sensu* da UFSJ ou de entidades congêneres cursar unidades curriculares em outros Programas desta ou de outras Instituições de Ensino Superior (IES).

§ 1º O aproveitamento de créditos em unidades curriculares cursadas em outro Programa da UFSJ deve ser deliberado pelo Colegiado do Programa.

§ 2º As unidades curriculares cursadas em outras instituições devem ser incluídas no histórico do discente após análise e deliberação sobre o aproveitamento de créditos pelo Colegiado do Programa, desde que exista anuência do orientador.

SEÇÃO V

DA INSCRIÇÃO COMO DISCENTE ESPECIAL EM UNIDADES CURRICULARES ISOLADAS

Art. 37º O Programa pode aceitar a inscrição especial de discentes graduados ou graduandos em unidade(s) curricular(es) isolada(s), desde que a solicitação seja realizada no início de cada período letivo e que existam vagas disponíveis.

Art. 38º O candidato deve dirigir o pedido de inscrição na(s) unidade(s) curricular(es) pretendida(s) à Secretaria do Programa, respeitando os prazos previstos, para essa modalidade de inscrição, pelo calendário acadêmico.

§ 1º O número de vagas ofertas depende de aprovação do docente responsável pela unidade curricular.

§ 2º O candidato, cujo requerimento de inscrição for deferido, não é considerado discente regular do Programa.

Art. 39º Atendendo ao pedido do discente especial, o Programa pode emitir declaração em que conste o aproveitamento auferido pelo discente na(s) unidade(s) curricular(es) isolada(s).

SEÇÃO VI

DA LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 40º Os discentes do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química devem demonstrar proficiência em, pelo menos, uma língua estrangeira, em conformidade com os critérios estabelecidos para aferição dessa proficiência pelo Colegiado do Programa do Programa.

§ 1º Por determinação do Colegiado do Programa, a proficiência em língua estrangeira pode ser avaliada durante a realização do processo seletivo, constituindo-se em etapa desse procedimento.

§ 2º O discente deverá demonstrar proficiência em uma língua estrangeira, podendo esta ser os idiomas inglês, alemão ou francês.

§ 3º Nas hipóteses em que a proficiência não for avaliada no processo seletivo, o Colegiado do

Programa do Programa deve estabelecer, em normativa própria, os prazos máximos para a comprovação da proficiência pelos seus discentes do Programa.

Art. 41º A critério do Colegiado do Programa, pode ser exigida proficiência em língua portuguesa do candidato estrangeiro.

SEÇÃO VII

DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA E DA LICENÇA MATERNIDADE, PATERNIDADE E ADOÇÃO

Art. 42º O discente de curso de Pós-graduação em Engenharia Química pode efetuar trancamento de matrícula, mediante solicitação em que conste a concordância do orientador, devidamente aprovado pelo Colegiado do Programa do Programa.

§ 1º Entende-se por “trancamento de matrícula” a suspensão da inscrição em todas as unidades curriculares e demais atividades acadêmicas durante um determinado período de tempo.

§ 2º Para o curso de mestrado, é permitida uma solicitação de trancamento.

§ 3º O trancamento de matrícula é requerido por solicitação por escrito do discente, interposta à Secretaria do Programa, contendo os seguintes requisitos e anexados os documentos comprobatórios:

- I. exposição dos fatos e motivos que fundamentam o pedido;
- II. parecer do orientador, em que conste sua anuência quanto à solicitação;
- III. prazo pretendido de trancamento, observando-se o disposto no Art. 45º deste Regimento.

§ 4º O trancamento de matrícula somente produz seus efeitos suspensivos após a devida aprovação da solicitação em reunião do Colegiado do Programa do Programa.

§ 5º Os efeitos suspensivos mencionados no parágrafo anterior devem retroagir à data em que foi protocolada a solicitação, que é, então, considerada como marco inicial do prazo de trancamento.

Art. 43º O tempo de integralização remanescente no momento de cada solicitação deve ser maior ou igual ao período do trancamento solicitado, não ultrapassando, entretanto, o limite máximo de 6 (seis) meses por trancamento.

Parágrafo único. O período correspondente ao trancamento de matrícula deve ser computado no prazo total para conclusão do curso.

Art. 44º Durante a vigência do trancamento de matrícula, o discente não pode cursar nenhuma

unidade curricular de Pós-graduação na UFSJ, efetuar exame de qualificação, realizar estágios ou outras atividades curriculares bem como defender o trabalho de conclusão.

Art. 45º A suspensão ou não de bolsas durante o período do trancamento de matrícula obedece às normas da UFSJ e das agências de fomento.

Art. 46º O estudante matriculado no Programa pode usufruir de licença em virtude de parto, de nascimento de filho, de adoção ou de obtenção de guarda judicial para fins de adoção, com prorrogação automática dos prazos regimentais para conclusão do curso, nos termos da legislação e normativas vigentes.

SEÇÃO VIII

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 47º Durante o curso, os discentes que tenham sido aprovados em atividades de Pós-graduação podem solicitar o(s) aproveitamento(s) ao Colegiado do Programa por meio de requerimento destinado a esse órgão.

§ 1º O Colegiado do Programa é responsável pela análise circunstanciada, caso a caso, dessas solicitações.

§ 2º Cabe ao Colegiado do Programa do Programa definir os documentos que devem acompanhar o requerimento, além dos prazos e os critérios de aproveitamento previsto no *caput* deste artigo.

§ 3º É vedado o aproveitamento de unidades curriculares que integrem os currículos de cursos de Graduação ou de Pós-graduação *lato sensu*.

Art. 48º O aproveitamento de estudos pode ser concedido ao discente, pelo Colegiado do Programa, nos seguintes casos:

- I. quando a unidade curricular cursada pelo discente detiver similitude programática e de carga horária com a unidade prevista no currículo do curso em que ele se encontra matriculado;
- II. quando o Colegiado do Programa do Programa entender que a unidade curricular cursada pelo discente exerce função formativa na área de concentração, na qual o discente desenvolve seu trabalho de conclusão.

Parágrafo único. Em caso de equivalência entre atividades realizadas em outros Programas da UFSJ, faculta-se ao Colegiado do Programa estender, automaticamente, esse ato concessório a todos os discentes que detiverem as mesmas condições, desde que exista expressa previsão para tanto na decisão.

SEÇÃO IX DOS PRAZOS

Art. 49º O curso de mestrado tem prazo de integralização mínimo de 12 meses e máximo de 24 contados a partir da matrícula institucional.

§ 1º Os prazos máximos estabelecidos neste artigo podem ser prorrogados por seis meses, admitindo-se, ainda, uma única renovação da prorrogação por igual período.

§ 2º A prorrogação e a renovação são requeridas pelo discente ao Colegiado do Programa do Programa em formulário próprio acompanhado da documentação necessária exigida pelo Colegiado do Programa do Programa.

§ 3º Compete ao Colegiado do Programa autorizar a concessão da prorrogação citada no § 1º e de sua eventual renovação.

§ 4º Admitir-se-á, ainda, a prorrogação dos prazos máximos previstos no *caput* pelo período igual ao concedido pelas licenças maternidade e paternidade sem prejuízo das prorrogações previstas no § 1º.

§ 5º Nos casos em que o discente for aprovado novamente no processo seletivo do mesmo curso do Programa, os prazos mínimos para conclusão podem ser reduzidos, a critério do Colegiado do Programa do Programa.

Art. 50º É facultado ao Programa permitir o reingresso dos discentes desligados do Programa, por não defenderem seu trabalho de conclusão nos prazos máximos estabelecidos na Resolução nº 001, de 15 de março de 2023 e neste Regimento, mediante solicitação ao Colegiado do Programa, dentro de, no máximo, um ano após o desligamento, com anuência do orientador, e concomitante entrega do trabalho de conclusão.

§ 1º Compete ao Colegiado do Programa estabelecer os critérios do reingresso do discente desvinculado.

§ 2º O reingresso deve ser avaliado na pré-defesa do trabalho de conclusão perante uma banca indicada pelo Colegiado do Programa, a qual emite parecer sobre o pedido.

§ 3º Caso o pedido de reingresso seja aprovado, a defesa do trabalho de conclusão deve ocorrer dentro de, no máximo, quatro meses após a pré-defesa.

§ 4º Excedidos os prazos estabelecidos no *caput* deste artigo, os ex-alunos não podem reingressar.

§ 5º É vedada a matrícula em qualquer atividade acadêmica que não envolva a elaboração do trabalho de conclusão nesse trecho temporal, compreendido entre a efetivação do reingresso e a realização da defesa.

SEÇÃO X DA ORIENTAÇÃO

Art. 51º O Colegiado do Programa do Programa de Pós-graduação define os procedimentos para indicação da orientação e homologa orientações em até seis meses decorridos do ingresso dos discentes.

§ 1º Orientador é o docente credenciado ao Programa, responsável pela orientação do discente em sua vida acadêmica e, em especial, quanto à elaboração do seu trabalho de conclusão.

§ 2º O Colegiado do Programa do Programa pode autorizar e/ou determinar a alteração da orientação em ato fundamentado mediante solicitação do docente e/ou do discente.

§ 3º Diante da interrupção de orientação por quaisquer motivos, o Colegiado do Programa dispõe de até 30 dias para indicar um novo orientador para o discente.

Art. 52º Compete ao Colegiado do Programa a apreciação da indicação de um ou mais coorientador(es), desde que o(s) indicado(s) seja(m) detentor(es) do título de doutor ou que tenha(m) reconhecida competência acadêmica e/ou técnico-científica na área de estudo do trabalho em questão.

§ 1º O coorientador exerce a atribuição precípua de assistir o discente na elaboração do trabalho de conclusão, proporcionando uma complementação, em aspectos específicos do estudo, do processo de orientação levado a efeito pelo orientador.

§ 2º Não é necessária a vinculação ao quadro da UFSJ para o exercício da atribuição de coorientador.

Art. 53º Ao orientador, compete:

- I. elaborar o plano de estudos juntamente com o orientando;
- II. acompanhar o orientando em suas atividades acadêmicas;
- III. orientar o discente na escolha do tema da pesquisa, no preparo e na elaboração do trabalho de conclusão;
- IV. encaminhar o trabalho de conclusão ao Colegiado do Programa do Programa para as providências necessárias, com sugestão de composição da banca, data e horário da defesa;

-
- V. presidir ou indicar quem presida o exame de qualificação, ressaltando-se os procedimentos específicos dos Programas;
 - VI. presidir a defesa do trabalho de conclusão;
 - VII. exercer outras funções inerentes às atividades de orientação.

SEÇÃO XI

DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 54º A verificação do rendimento acadêmico é realizada pelo(s) docente(s) responsável(eis) pela unidade curricular, compreendendo aproveitamento e frequência.

Art. 55º É obrigatória, em cada unidade curricular, a frequência mínima de 75% às aulas teóricas e práticas.

Art. 56º O aproveitamento do discente, em cada unidade curricular, é expresso por pontos, numa escala de 0 (zero) a 10 (dez), sendo considerado aprovado o discente que obtiver, no mínimo, 6 (seis) pontos.

Parágrafo único. As notas atribuídas aos discentes matriculados nas unidades curriculares bem como a avaliação da frequência devem ser registradas no sistema de gestão acadêmica, pelos docentes responsáveis, no prazo determinado pelo calendário acadêmico da Pós-graduação

Art. 57º O discente que for reprovado mais de uma vez, na mesma ou em distintas unidades curriculares, deve ser desligado do curso, caso não haja tempo para cumprir o prazo para integralização do curso.

Art. 58º O discente pode requerer a revisão do resultado de qualquer avaliação realizada no âmbito do curso de Pós-graduação em Engenharia Química da UFSJ.

§ 1º A solicitação de revisão é efetivada por meio de requerimento, destinado ao professor responsável e protocolado na Secretaria do Programa, que deve atender ao seguinte:

- I. o requerimento deve expor as razões e fundamentos da solicitação de revisão bem como deve ser instruído com a documentação que o discente julgar pertinente para comprovação das razões aventadas;
- II. o prazo para a apresentação dessa solicitação à Secretaria é de até cinco dias úteis contados a partir da data de divulgação do resultado da avaliação para o discente.

§ 2º O professor responsável deve responder ao requerimento de revisão em até cinco dias úteis.

§ 3º Nos casos em que o professor não responder ou o discente discordar da resposta apresentada, o requerente pode interpor recurso ao Colegiado do Programa do Programa no prazo de até cinco dias úteis, contados a partir:

- I. do decurso do prazo da resposta do professor, nas hipóteses em que ele não a apresentar;
- II. da ciência da resposta por parte do discente.

§ 4º O Colegiado do Programa deve responder ao recurso no prazo de até 30 dias.

SEÇÃO XII DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 59º O candidato ao título de mestre deve submeter-se a exame de qualificação, cujos termos são regulamentados pelo Colegiado do Programa do Programa.

§ 1º O exame de qualificação tem como objetivos:

- I. a análise acerca do estágio de desenvolvimento da investigação;
- II. a avaliação do domínio em relação à área de conhecimento do Programa escolhida pelo discente.

§ 2º No exame de qualificação, o discente pode ser aprovado para continuidade do seu trabalho ou reprovado.

§ 3º O candidato reprovado no exame de qualificação deve submeter-se a um novo exame, em prazo estabelecido pelo Programa de Pós-graduação

§ 4º O candidato reprovado no segundo exame de qualificação é desligado do Programa, nos termos do Art. 74º deste Regulamento.

Art. 60º É atribuição do Colegiado do Programa do Programa o estabelecimento das normas relativas à composição das bancas examinadoras da qualificação, observando-se a titulação mínima de doutorado para os seus componentes.

Art. 61º O Colegiado do Programa pode determinar, no Regimento Interno do Programa ou em normativo específico, as situações e critérios em que se admite o exame de qualificação em língua estrangeira.

SEÇÃO XIII

DA ELABORAÇÃO E DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO

Art. 62º O trabalho de conclusão do curso consiste em elaboração e defesa de dissertação, cujas regras adicionais serão regulamentadas por instrução normativa específica do PPGEQ, aprovada pelo Colegiado do Programa, obedecendo-se às normativas estabelecidas pela CAPES.

Art. 63º A defesa do trabalho de conclusão está condicionada ao cumprimento, pelo discente, das seguintes exigências, a serem verificadas pela Secretaria do Programa:

- I. a obtenção de todos os créditos exigidos Projeto Pedagógico do curso;
- II. a conclusão de outras atividades acadêmicas eventualmente impostas pelas normas internas do Programa;
- III. a aprovação no exame de qualificação, quando for o caso;
- IV. a anuência do orientador para a apresentação do trabalho.

§ 1º Diante da discordância do orientador quanto à apresentação do trabalho, o discente pode entregá-lo à Secretaria do Programa com solicitação de avaliação dirigida ao Colegiado do Programa.

§ 2º Havendo aprovação do pedido previsto no parágrafo anterior, o Colegiado do Programa do Programa indica um professor responsável pela continuidade da orientação, que deve:

- I. apresentar sugestão de banca de defesa ao Colegiado do Programa;
- II. havendo a homologação pelo Colegiado do Programa da banca sugerida, exercer a presidência desta durante o ato de defesa realizado na data prevista para esse ato.

Art. 64º O Colegiado do Programa pode determinar em normativo específico, as situações e critérios que admitem a redação e a defesa de trabalhos de conclusão em língua estrangeira.

Art. 65º Compete ao Colegiado do Programa do Programa a homologação da composição da banca e da data e horário de realização da defesa do trabalho de conclusão.

Parágrafo único. A Coordenadoria informa à banca examinadora e ao discente o local, a data e o horário de realização da defesa do trabalho de conclusão.

Art. 66º O trabalho de conclusão de mestrado é defendido perante banca examinadora composta pelo orientador e, no mínimo, por dois outros membros detentores do título de doutorado.

§ 1º Exigir-se-á, para a composição da banca, a presença de pelo menos um membro externo ao Programa e sem vínculo funcional com a UFSJ.

§ 2º É necessária indicação de, no mínimo, um suplente interno e um suplente externo ao Programa e sem vínculo funcional com a UFSJ.

§ 3º Nas hipóteses em que exista a coorientação para elaboração do trabalho de conclusão de mestrado, os coorientadores não são considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes da banca examinadora.

Art. 67º É vedada a participação, na banca examinadora de trabalho de conclusão de curso, de cônjuge, parente em linha reta ou colateral do discente, até o segundo grau.

Art. 68º A sessão de defesa é sempre pública, ressalvadas as hipóteses em que a natureza do trabalho demande a manutenção de sigilo quanto à apresentação, propostas pelo orientador ao Colegiado do Programa e aprovadas por esse órgão, seguindo as normas existentes na UFSJ.

Art. 69º O Colegiado do Programa pode autorizar a participação de examinadores por meio de instrumento de conexão de voz e vídeo pela internet.

§ 1º Os membros que participarem da defesa de forma remota devem acompanhar a integralidade da defesa.

§ 2º Na hipótese de interrupção permanente da conexão de voz e vídeo, o membro da banca que participava de forma remota pode, mediante autorização do presidente da banca registrada em ata, enviar ao Programa um parecer avaliativo que explicita os termos circunstanciados da sua avaliação do trabalho.

Art. 70º A banca examinadora pode decidir, por unanimidade ou por veredito da maioria de seus integrantes, pela aprovação ou pela reprovação do discente.

§ 1º Poderá ocorrer ainda a aprovação do discente condicionada à apresentação das correções sugeridas e enviadas à banca no prazo máximo de 90 dias.

Art. 71º Do ato da defesa do trabalho de conclusão, é lavrada ata contendo:

- I. observações e considerações acadêmicas relativas à defesa;
- II. parecer final da banca examinadora;
- III. registro de outras informações pertinentes ao ato de defesa.

§ 1º Compete à banca examinadora decidir pela conveniência do registro das observações acadêmicas e de outras informações pertinentes ao ato da defesa; todavia, é requisito imprescindível à validade desse documento o apontamento do parecer final da banca avaliadora.

§ 2º A banca examinadora deve fazer constar em ata:

- I. o teor das recomendações de alterações a serem satisfeitas;
- II. o prazo estabelecido para o cumprimento das recomendações, que não pode ser superior a 90 dias.

§ 3º É atribuição do orientador ou de algum membro da banca indicado por ele atestar o cumprimento das recomendações de alterações.

Art. 72º Ao discente reprovado na defesa do trabalho de conclusão é concedida apenas uma nova oportunidade de defendê-lo, desde que observadas as seguintes condições:

- I. o decurso temporal máximo de três meses entre as defesas;
- II. a determinação da data para realização da nova oportunidade de defesa, respeitada a exigência do inciso anterior, não implique o excesso do prazo máximo para integralização do curso, considerando-se as prorrogações eventuais;
- III. o discente proceda à incorporação das sugestões e diretrizes da banca em sua nova versão do trabalho de conclusão a ser apresentada aos examinadores.

SEÇÃO XIV

DA OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE

Art. 73º A obtenção do grau de mestre está condicionada ao preenchimento, por parte do discente, dos seguintes requisitos:

- I. aprovação do trabalho de conclusão do curso por banca examinadora constituída nos termos do Art. 66º deste Regulamento, de forma a atestar sua capacidade de sistematização do conhecimento bem como o domínio temático e da metodologia pertinente ao estudo.
- II. a apresentação à Secretaria do Programa da versão definitiva do trabalho de conclusão.

§ 1º A obtenção do grau de mestre tem, como marco inicial, a data em que for cumprida, pelo discente, a exigência do inciso I do *caput* deste artigo.

§ 2º O Programa tem um prazo máximo de 30 dias, contados a partir da defesa, para o encaminhamento da documentação exigida para emissão do diploma do discente para a DICON.

§ 3º A versão definitiva do trabalho de conclusão é incorporada ao repositório da UFSJ destinado ao arquivamento desses trabalhos.

§ 4º Mediante solicitação do orientador, o Colegiado do Programa pode estabelecer reservas à publicidade de parte ou de todo o trabalho de conclusão por prazo definido, conforme as normas da UFSJ.

SEÇÃO XV DA DESVINCULAÇÃO DISCENTE

Art. 74º O discente matriculado em curso de Pós-graduação em Engenharia Química da UFSJ é desvinculado da Instituição, perdendo, portanto, seu direito à vaga, nas seguintes hipóteses:

- I. mediante requerimento de cancelamento da matrícula;
- II. se não apresentar o diploma de curso superior, conforme Art. 26º deste Regulamento;
- III. quando reprovado, pela segunda vez, no exame de qualificação;
- IV. quando reprovado, pela segunda vez, na defesa do trabalho de conclusão do curso;
- V. quando for comprovada a ocorrência de fraude e/ou plágio dentre outras infrações à ética acadêmica;
- VI. quando não cumprir o prazo máximo para integralização do curso;
- VII. quando perder os prazos estipulados para inscrição nas unidades curriculares;
- VIII. quando não cumprir as exigências determinadas por este Regimento, relacionadas a trancamento, frequência e desempenho acadêmico.

§ 1º Nas hipóteses previstas nos incisos VI e VII do *caput* deste artigo, é assegurado ao discente o direito ao contraditório e ampla defesa no Colegiado do Programa do Programa.

§ 2º A desvinculação é homologada por meio de publicação de portaria emitida pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação

SEÇÃO XVI DOS CONVÊNIOS PARA DUPLA TITULAÇÃO ENTRE A UFSJ E INSTITUIÇÕES ESTRANGEIRAS

Art. 75º O convênio de dupla titulação é um acordo realizado entre a UFSJ e uma instituição parceira internacional.

Parágrafo único. Há duas modalidades de acordos, o específico, que é aquele elaborado para um único discente, e o geral, que permite a adesão de mais de um discente.

Art. 76º As instituições estrangeiras que tenham reconhecido saber nas diversas áreas do conhecimento podem formalizar convênios com a UFSJ, desde que analisados e aprovados pelo Colegiado do Programa Geral da Pós-graduação *stricto sensu*.

Parágrafo único. A instituição estrangeira deve ter excelência e expertise reconhecidas em áreas complementares às que o convênio deseja celebrar.

Art. 77º Os pedidos de dupla titulação devem ser encaminhados pelo Programa de Pós-graduação, via processo eletrônico, para a Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, contendo os seguintes documentos:

- I. minuta do convênio (em português e no idioma estrangeiro), pode ser um convênio geral ou específico;
- II. documento comprobatório de anuência do Colegiado do Programa do Programa de Pós-graduação;
- III. documento comprobatório de anuência do departamento/diretoria de centro em relação à orientação do professor;
- IV. termo de compromisso assinado pelo(s) discente(s) e orientadores, sobre a ciência e concordância dos termos do convênio;
- V. projeto original (em português e no idioma estrangeiro);
- VI. plano de trabalho com a descrição das atividades a serem realizadas (em português e no idioma estrangeiro);
- VII. cronograma de execução das atividades (em português e no idioma estrangeiro);
- VIII. diploma de graduação do discente com respectivo registro e comprovante de matrícula do ano corrente, se for aluno estrangeiro. Se for aluno da UFSJ, a ficha do discente, retirada do sistema acadêmico, é suficiente. Em caso de discente estrangeiro, deve ser apresentado o diploma original e traduzido, certificado por tradutor juramentado ou por servidor da UFSJ com proficiência na língua estrangeira em que o diploma original foi emitido.

Art. 78º De posse dos documentos mencionados no Art. 77º e da aprovação pelo Colegiado do Programa Geral da Pós-Graduação *stricto sensu*, a PROPE os encaminhará à Procuradoria Jurídica (PROJU) para apreciação.

§ 1º Após a aprovação pela PROJU, o processo retorna para a PROPE para assinatura do pró-reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e pelo representante da instituição estrangeira.

§ 2º Após assinatura do convênio, a Assessoria para Assuntos Internacionais (ASSIN) deverá ser formalmente comunicada pela PROPE para registro, orientações e acompanhamento dos estudantes.

Art. 79º A elaboração da minuta, em português e em língua estrangeira correspondente, é de competência do orientador e deve ser aprovada pelo Colegiado do Programa do curso.

§ 1º O orientador pode seguir a “minuta modelo da UFSJ” ou da instituição estrangeira, que deverá passar por análise da Procuradoria Jurídica.

§ 2º São considerados itens mínimos obrigatórios que devem estar contidos na minuta do convênio: a duração do convênio, a modalidade do acordo, os procedimentos para escrever e defender a dissertação/tese, a quantidade e filiação dos membros que comporão a banca de defesa da tese/dissertação, os encargos financeiros, a proteção à propriedade intelectual, as garantias para a execução e conclusão dos trabalhos pelos discentes, sobre a rescisão do convênio, direitos relativos à propriedade intelectual.

§ 3º O convênio deverá garantir aos discentes que ingressaram durante sua vigência a conclusão de todas as atividades previstas no plano de trabalho, mesmo que o convênio já tenha vencido.

Art. 80º O convênio é um documento oficial, que é assinado pelo pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação.

§ 1º O Reitor da UFSJ assina, em caso de necessidades específicas exigidas pelas instituições envolvidas.

§ 2º As minutas devem ter páginas numeradas, sem rasuras ou espaços em branco.

§ 3º Todas as vias do convênio, nos dois idiomas, devem ser assinadas por ambas as partes.

§ 4º No caso de convênio específico, o discente também deve assinar.

§ 5º O convênio só tem validade após as assinaturas de todos os representantes legais.

Art. 81º Caso as atividades tenham sido executadas com sucesso e haja aprovação na(s) defesa(s), o discente deve receber dois diplomas, ou, em casos excepcionais, um único diploma pode ser emitido com a

menção à dupla titulação.

Art. 82º O tempo mínimo de permanência na instituição parceira é de seis meses.

§ 1º Os períodos devem estar definidos no cronograma de execução de atividades.

§ 2º É recomendável que as atividades sejam realizadas com duração de tempo semelhante em ambas as instituições.

Art. 83º O trabalho de conclusão de curso deve ser defendido em formato remoto ou presencial com a presença de ambas as instituições ou, separadamente, nas duas instituições envolvidas na dupla titulação.

Art. 84º O trabalho de conclusão de curso pode ser redigido e defendido em qualquer idioma acordado entre as instituições envolvidas no convênio.

Parágrafo único. Caso seja em uma língua estrangeira, ele deve ser acompanhado de título, palavras-chave e resumo na língua portuguesa, e vice-versa.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 85º O calendário acadêmico seguido pelo curso de Pós-graduação em Engenharia Química é proposto pela PROPE anualmente para deliberação e aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONEP).

Art. 86º É assegurada ao discente a conclusão do curso, nos termos e condições previstos neste Regimento e no Regulamento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* vigentes à ocasião do ato de matrícula, ressalvando-se a possibilidade de opção, por parte do discente, pela subordinação a novo regime acadêmico ulteriormente instituído.

Parágrafo único. Em caso de alteração de regime, a opção indicada no *caput* deste artigo é formalizada com entrega de declaração, assinada pelo discente, à Secretaria do Programa.

Art. 87º Os casos omissos são analisados pelo Colegiado do Programa Geral de Pós-graduação *stricto sensu*, em primeira instância, e, depois, pelo CONEP.

Art. 88º Em caso de divergência entre o disposto neste Regimento e entre regulamento superior vigente, o Programa obedecerá ao disposto no regramento superior



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO,
ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 27/11/2024

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO Nº 57/2024 - SOCES (10.00.12)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 17/12/2024 10:04)

SILVANO JOAO PAULO DE FREITAS

TERCEIRIZADO

CPF: ###.###.626-##

Visualize o documento original em <https://sipac.ufsj.edu.br/public/documentos/> informando seu número: **57**, ano: **2024**, tipo: **RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, data de emissão: **17/12/2024** e o código de verificação: **2839f129de**